



RESOLUÇÃO CFT N.º 259, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Cervejaria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 36, nos dias 21 a 22 de março de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Cervejaria se realizam nos seguintes campos de atuação:

- I – Gerenciar, supervisionar, conduzir, dirigir, inspecionar e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;
- III – Realizar atividades referentes à produção e venda de cervejas;
- IV – Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;
- V – Atuar na elaboração e execução de projetos compatíveis com sua formação;

Art. 2º As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Cervejaria, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I – Coordenar e supervisionar atividades de fabricação de cervejas;
- II – Desenvolver técnicas mercadológicas de produtos e insumos para a indústria cervejeira;
- III – Coordenar a aquisição e a manutenção de equipamentos e insumos;
- IV – Promover a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novos produtos;
- V – Controlar e corrigir desvios nos processos manuais e automatizados;
- VI – Utilizar boas práticas de fabricação, de rotulagem e de identificação de embalagens adequadas;
- VII – Efetuar o controle de qualidade (Recebimento da matéria prima; produção; armazenamento e envio ao cliente);
- VIII – Realizar análises químicas, físicas, biológicas e sensoriais;
- IX – Planejar e executar o processo de trabalho, de comércio e de venda de cervejas;
- X – Supervisionar o tratamento e o destino adequado de resíduos e efluentes;

XI – Operar software para controle do processo cervejeiro;

XII – Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho relacionadas à qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;

XIII – Emitir laudos técnicos e fazer vistorias dentro de suas atribuições;

XIV – Elaborar manuais técnicos e de boas práticas;

XV – Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art.3º O Técnico Industrial em Cervejaria tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

Art.4º Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art.5º Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 6º Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Cervejaria o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 7º Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art.8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT

